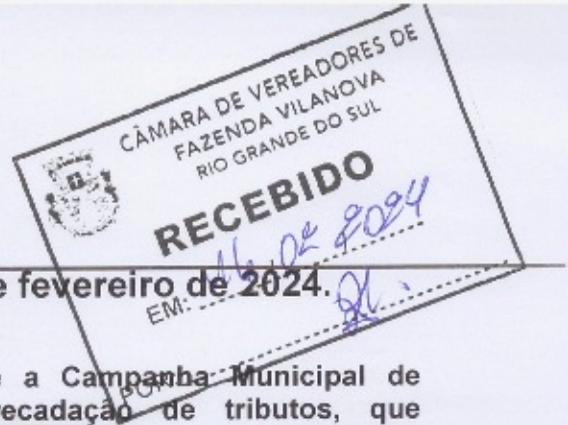




MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000



Projeto de Lei nº 012/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

Dá continuidade a Campanha Municipal de Fomento a Arrecadação de tributos, que consiste em premiar através de sorteios os consumidores, usuários de serviços e contribuintes de Fazenda Vilanova, e dá outras providências.

AMARILDO LUIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha, para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e Municipal, com o objetivo de aumentar e estimular o desenvolvimento comercial do Município, valorizando a participação da População no programa Nota Fiscal Gaúcha e fixa a premiação para realização da campanha, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, usuários de serviços público e contribuintes municipais, com 25 (vinte e cinco) vales compras, sendo 20 (vinte) vales compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, e 05 (cinco) vales compras no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, livres de Imposto de Renda.

Parágrafo único - O Consumidor sorteado em qualquer dos sorteios dos vales compras de R\$ 500,00 (quinhentos reais) somente concorrerá novamente no sorteio do final do ano, ou seja, no sorteio de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º Para fins de direito à Cautela, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestação de serviços e contribuições municipais, assim definidos:

§1º - Nota Fiscal de Venda ao consumidor final, proveniente de Empresa/Comércio com inscrição de ICMS, no Município de Fazenda Vilanova, bem como as cautelas disponibilizadas pelas MEI's, que deverão estar com o alvará de licença e funcionamento, vigente no Município de Fazenda Vilanova – RS.

§2º - Nota Fiscal de Prestador de Serviços, com Inscrição Municipal em



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

Fazenda Vilanova – RS.

§3º - Guias de recolhimento de IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará, Contribuição de Melhorias, Taxas de prestação de serviços, Taxas de vistoria e Licenciamentos Ambientais.

Art. 4º Serão entregues cautelas mediante a apresentação dos documentos fiscais relacionados no art. 3º, observando o seguinte:

I – **Consumidores**: na aquisição de qualquer bem, constante exclusivamente em Nota Fiscal, citada no § 1º, do art. 3º em que será concedida 01 (uma) cautela para cada soma ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

II – **Contribuintes Municipais**: serão considerados os valores das Guias de Recolhimento citadas no § 3º, do art. 3º, sem as multas ou juros, sendo que a soma de cada R\$ 70,00 (setenta reais), dará direito a 01 (uma) cautela.

III – **Usuários de Serviços**: a cada R\$ 70,00 (setenta reais) de Notas de Prestação de Serviços, o usuário terá direito a 01 (uma) cautela, conforme o § 2º, do artigo 3º.

IV - **MEI - Microempreendedor com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**: sendo necessária a apresentação da Declaração Anual do pagamento do valor fixo mensal/anual referente aos tributos de sua atividade.

§ 1º - As cautelas serão disponibilizadas ao microempreendedor, proporcionalmente ao valor da Declaração Anual (ano anterior), a qual será dividida pelo valor da cautela, R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 2º - O Microempreendedor irá disponibilizar uma cautela, ao consumidor ou usuário de serviço, a cada soma de R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 5º Os beneficiários indicados nos incisos I, II e III, do artigo anterior, terão direito à Cautela mediante a apresentação dos comprovantes especificados no art. 3º.

Art. 6º Os sorteios acontecerão nas seguintes ocasiões:

- a) Em abril, em comemoração à Páscoa
- b) Em maio, em comemoração ao dia das mães;
- c) Em agosto, em comemoração ao dia dos pais;
- d) Em outubro, em comemoração ao dia das crianças;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

e) Em dezembro entre as festas de final de ano.

Art. 7º O local do sorteio será amplamente divulgado pela Administração Municipal, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: O sorteio das cautelas será realizado em público, preferencialmente em evento festivo, constante do calendário oficial do Município. Entretanto, caso não seja possível a realização de eventos festivos, o sorteio será realizado no Prédio da Prefeitura, mediante a fiscalização dos servidores públicos lotados no prédio e autoridades que estiverem presentes ao ato, ou através de *lives* e encontros virtuais.

Art. 8º As cautelas serão confeccionadas pelo Município.

Art. 9º As cautelas serão preenchidas com o nome, CPF, endereço e telefone e serão distribuídas nos seguintes locais:

- a) Prefeitura Municipal;
- c) Secretarias das Escolas Municipais;
- d) Estabelecimentos comerciais do Município de Fazenda Vilanova, conforme solicitação das empresas;
- e) MEIs - Microempreendedor com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 10 As urnas, para depósito das cautelas, ficarão disponíveis nos seguintes locais:

- a) Prefeitura Municipal;
- c) Secretarias das Escolas Municipais;
- d) nos comércios, conforme solicitação.

Art. 11 O ganhador da cautela sorteada, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar Nota Fiscal do comércio local, no valor igual ou maior do prêmio, no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, para retirar o respectivo cheque, referente ao valor sorteado.

Parágrafo único: Não sendo o prêmio retirado no prazo de 30 (trinta) dias, o ganhador perderá o direito sobre o mesmo, o qual será novamente acrescido



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

ao sorteio seguinte.

Art. 12 Os resultados dos sorteios deverão ser publicados no Site e Redes Sociais Oficiais do Município, até o quinto dia útil após a data do sorteio.

Art. 13 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA/RS, em 15 de fevereiro de 2024.**

AMARILDO LUIS DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 16 / 02 /2024

Franciele da Rosa Mallmann
Secretária de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº 012/2024

Exma. Sra. Presidente

Srs. Vereadores

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminho o presente Projeto de Lei que tem por finalidade aumentar a arrecadação do Município e incentivar o Comércio Local, motivando as pessoas a comprarem e investirem em Fazenda Vilanova – RS.

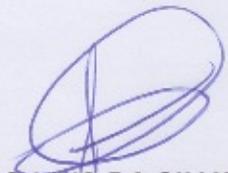
Entendemos que a Campanha visa proporcionar a educação fiscal, fazendo com que os consumidores exijam a Nota Fiscal na hora da compra ou prestação de serviço.

Ainda, a campanha municipal “Nota Premiada de Fazenda Vilanova” visa incentivar a compra no comércio local, pois só são aceitas notas fiscais do Município, bem como o valor do prêmio retorna às empresas locais.

Outrossim, a campanha auxilia a fortalecer a arrecadação de impostos e gerar um maior retorno financeiro ao Município.

Em tempo, vale destacar, que a Campanha é realizada desde o ano de 2021 e tem previsão orçamentária para o ano de 2024.

Face ao exposto, e contando com a costumeira atenção dos Nobres Edis, pleiteia-se a apreciação, discussão e aprovação da matéria.


AMARILDO LUIS DA SILVA,
Prefeito Municipal.

Exma. Sra.

VANICE INEZ DREBES

Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova.

Fazenda Vilanova - RS.